



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

**DECRETO Nº 937/2021**

Amplia a capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Município de Itumbiara e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 8/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, que ampliou a capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais;

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Municipal nº 697, de 14 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

[...]

I –

[...]

q) cinemas;

[...]

III – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sábado, para as instituições de ensino, públicas e privadas, de formação e treinamento e ambientes correlatos, na modalidade presencial, desde que observadas as seguintes regras:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

a) distanciamento de no mínimo 1,0 (um) metro de raio entre os alunos;

b) distanciamento de no mínimo 1,0 (um) metro de raio entre o professor e o aluno em sala de aula;

c) não exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total; e

d) cumprir os protocolos de biossegurança, conforme o link: [https://www.saude.go.gov.br/files//banner\\_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20%20Julho%202021.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20%20Julho%202021.pdf)

IV – das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas, de segunda a domingo, os salões de festa, desde que observadas as seguintes regras:

[...]

b) não exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, limitado a 100 (cem) pessoas;

[...]

§3º. As atividades religiosas, assim consideradas as missas, os cultos, as celebrações e as reuniões coletivas das organizações religiosas deverão observar:

I – lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

[...]

§13. Os cinemas deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

---

Art. 3º

[...]

III - a utilização de som mecânico, eletrônico e instrumental, portátil ou fixo em embarcações náuticas e moto aquática, que seja audível ao lado externo da embarcação, independentemente dos níveis de volume, intensidade ou pressão sonora;”.

Art. 2º Fica incluído o inciso V no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 697/2021, com a seguinte redação:

“V - das 06 (seis) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 13 (treze) horas, aos domingos, para o comércio em geral”.

Art. 3º Fica revogado o a alínea a do inciso II do §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 697/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.

**DIONE JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito de Itumbiara

**JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Procurador-Geral do Município